



PARECER Nº 02/2016 - *ecs*

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 457/2015, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa do Milho da Cidade Estrutural, realizada anualmente em Brasília".

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

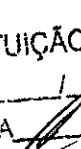
Trata-se de projeto de lei com o objetivo de incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal o "Festa do Milho da Cidade Estrutural", realizada anualmente na terceira semana de agosto na Região Administrativa da Estrutural (RA – XXV).

Determina ainda adoção pelo Poder Público de providências necessárias à divulgação e apoio à realização do evento.

A proposição foi **aprovada** na Comissão Educação, Saúde e Cultura (fls. 7), **sem emendas**.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 457 / 15
FOLHA 10 RUBRICA 



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

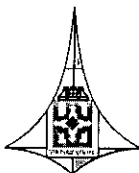
A proposição em análise, **com as alterações propostas adiante**, coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, **à exceção de normas pontuais, adiante tratadas**, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Sem embargo de no bojo a proposição ser hígida, há dispositivos a merecer supressão. Refiro-me especificamente aos artigos 2º e 3º, que preveem a participação financeira do Distrito Federal, o que é vedado pelo ordenamento jurídico distrital, consoante proposta de enunciado n.º 1 da Súmula de entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, que assim dispõe: “*é inconstitucional a iniciativa parlamentar de atribuir a órgãos do Poder Executivo a responsabilidade pela elaboração de orçamento para a cobertura das despesas, bem como pelo*”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



fornecimento dos recursos necessários para a realização de evento instituído ou incluído no Calendário Oficial”.

Assim, apresentamos emendas supressivas para corrigir o problema apontado.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 457/15, **na forma das duas emendas supressivas que apresentamos.**

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 457 / 15
FOLHA 12 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 457/2015

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa do Milho da Cidade Estrutural, realizada anualmente em Brasília

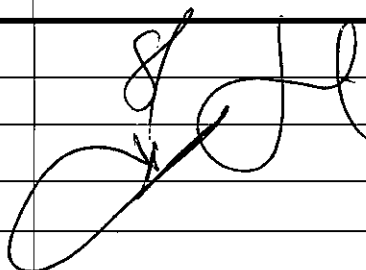
AUTORIA: **Dep. WASNY DE ROURE**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma das duas emendas supressivas da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/03/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros		X					
Raimundo Ribeiro					X		
Bispo Renato Andrade					X		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

4ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ